

Parágrafo único. A estrutura organizacional e a composição de funções das Unidades de Gerenciamento do Programa - UGPs do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA e do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE e da Comissão Especial de Contratações serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa - MOP, aprovado conjuntamente pelo Governo do Estado do Acre, e pelo FONPLATA ou pelo BIRD, conforme o caso." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 11.441, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, no âmbito do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor do processo SEI 0088.016771.00008/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para a implementação do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, no âmbito do contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 2º A atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, deve ser articulada com as Agências Implementadoras do Programa, assim consideradas:

I - a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;  
II - a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB;  
III - a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;  
IV - o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

Parágrafo único. As Agências Implementadoras do Programa devem assinar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, comprometendo-se a enviar esforços para o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes legais, técnicas e administrativas pactuadas entre o Estado do Acre e o FONPLATA ao longo da vigência do Programa.

Art. 3º Cabe às Agências Implementadoras do Programa:

I - responder às solicitações da UGP do PROISA;  
II - enviar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para a implementação do Programa, sempre sob a coordenação da UGP do PROISA, executando as ações do Programa conforme previsto no contrato de empréstimo;  
III - participar das reuniões referentes ao Programa;  
IV - prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência, rastreabilidade, confiabilidade e integridade;  
V - monitorar sistematicamente a execução dos projetos e o alcance das metas por meio de indicadores;  
VI - compilar e organizar as informações físicas e financeiras dos projetos;  
VII - acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços, desde a solicitação inicial, à elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;  
VIII - subsidiar informações à UGP do PROISA sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;  
IX - adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;  
X - elaborar relatórios de andamento dos projetos;  
XI - demonstrar comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais;  
XII - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 11.442, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o teor dos processos SEI 0088.016777.00003/2024-92 e 0088.016777.00007/2024-71,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para a implementação do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, no âmbito do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, firmado entre o Estado do Acre e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º atuação da Unidade de Gerenciamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre - Pró-Gestão ACRE, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, deve ser articulada com as Agências Implementadoras do Programa, assim consideradas:

I - a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;  
II - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;  
III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;  
IV - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;  
V - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE;  
VI - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;  
VII - Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA;  
VIII - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

Parágrafo único. As Agências Implementadoras do Programa devem assinar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, comprometendo-se a enviar esforços para o atingimento das metas propostas em conformidade com as diretrizes legais, técnicas e administrativas pactuadas entre o Governo do Estado do Acre e o BIRD ao longo da vigência do Programa.

Art. 3º Cabe às Agências Implementadoras do Programa:

I - responder às solicitações da UGP do Pró-Gestão ACRE;  
II - enviar todos os seus melhores esforços e tomar todas as providências necessárias para a implementação do Programa, sempre sob a coordenação da UGP do Pró-Gestão ACRE, executando as ações do Programa conforme previsto no Acordo de Empréstimo;  
III - participar das reuniões referentes ao Programa;  
IV - prover informações organizadas e acessíveis em tempo real, com consistência, rastreabilidade, confiabilidade e integridade;  
V - monitorar sistematicamente a execução dos projetos e o alcance das metas por meio de indicadores;  
VI - compilar e organizar as informações físicas e financeiras dos projetos;  
VII - acompanhar, quando se aplicar, os processos licitatórios de contratação de bens e serviços, desde a solicitação inicial, à elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação e recebimento do bem/serviço contratado;  
VIII - subsidiar informações à UGP do Pró-Gestão ACRE sobre pontos de atenção, atrasos e andamento dos projetos;  
IX - adotar medidas corretivas necessárias para garantir a eficiente conclusão dos projetos e alcance dos objetivos;  
X - elaborar relatórios de andamento dos projetos;  
XI - demonstrar comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais;  
XII - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;  
XIII - preparar ou, conforme seja o caso, colaborar para a preparação de termos de referências, especificações técnicas, estimativas de custos, análises técnicas, relatórios de avaliação de propostas e demais documentos técnicos concernentes às demandas de aquisições e seleções para o seu respectivo componente ou subcomponente;  
XIV - designar membro (s) de seu corpo técnico para participar da avaliação das propostas no âmbito das ações destinadas à cada Unidade Implementadora a ser licitada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN com apoio da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;  
XV - realizar o devido gerenciamento de contratos e analisando os produtos das contratações a fim de dar sua não objeção para os pagamentos relativos às contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para ações destinadas a Unidades Implementadoras.

Art. 4º As aquisições de bens, contratações de serviços comuns, de serviços técnicos e as seleções de serviços de consultorias, financiadas no todo ou em parte com recursos do Acordo de Empréstimo, devem ser realizadas de acordo com as disposições, procedimentos e condições previstas na edição mais atual do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento - Regulamento de Aquisições do BIRD.

§ 1º Todas as demandas que envolvam as aquisições e seleções previstas no âmbito do Programa devem ser previamente submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para análise da UGP do Pró-Gestão ACRE, verificação técnica de conformidade com o Regulamento de Aquisições do BIRD e realização dos respectivos processos licitatórios e contratações.

§ 2º Todas as aquisições de bens, serviços comuns, obras, serviços técnicos e de consultorias para o Programa serão planejadas e supervisionadas pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por meio da UGP do Pró-Gestão ACRE, com o apoio das Agências Implementadoras do Programa, e serão realizadas de forma centralizada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por intermédio de Comissão Especial de Contratações, com o apoio técnico e estratégico da UGP.

Art. 5º Fica instituída uma Comissão Especial de Contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, devidamente equipada e com quadros qualificados para realizar as licitações do Projeto.

Art. 6º Após a realização dos devidos processos licitatórios e contratações previstos no âmbito do Programa pela UGP, os autos devem ser devolvidos à respectiva Agência Implementadora do Programa, a fim de que promova a assinatura dos respectivos contratos e realize o devido gerenciamento da execução contratual e da ação pertinente.

Art. 7º O gerenciamento técnico e financeiro dos seus respectivos contratos financiados com recursos do Programa é de responsabilidade de casa Agência Implementadora do Programa, ficando a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por meio da UGP do Pró-Gestão ACRE, responsável pelo monitoramento da execução de todos os contratos do Programa e pelo gerenciamento dos contratos financiados pelo Programa no âmbito da Secretaria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

---

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 6.405-P, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 3.515, de 29 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0860.012952.00671/2023-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, como representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEASDH no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, os membros abaixo discriminados:

I - Maria Zilmar da Rocha Almeida (titular);

II - Hilquias Almeida de Araújo (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 15 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

---

#### ESTADO DO ACRE

##### DECRETO Nº 6.428-P, DE 20 DE MARÇO DE 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor ALEXANDRE DOS SANTOS MORAES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE para a Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 20 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva  
Governadora do Estado do Acre, em exercício